



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

LEI

ORÇAMENTÁRIA

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO
DOS CRENTES

O COMPROMISSO CONTINUA!

Nº 442/2024




Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal
CPF 028.230.653-69

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

LEI Nº 442/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro dos Crentes para o exercício de 2025.

O Prefeito do Município de São Pedro dos Crentes,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de São Pedro dos Crentes para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 80.651.667,31 (oitenta milhões seiscentos cinquenta e um mil seiscentos sessenta e sete reais trinta e um centavos)**.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes		R\$ 80.246.810,39
Receita Tributária	R\$	1.343.290,33
Receita de Contribuições	R\$	1.312.075,01
Receita Patrimonial	R\$	933.355,24
Receita de Serviços	R\$	11.051.983,62



Romulo Costa Arruda
Romulo Costa Arruda
Preleito Municipal
CPF 028.230.653-69

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

Transferências Correntes	R\$	67.469.673,17
Outras Receitas Correntes	R\$	3.343.256,98
Dedução p/ Forma. FUNDEB	R\$	- 5.206.823,96
Receita de Capital	R\$	404.856,92
		Receita Total 80.651.667,31

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.




Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal
CPF 028.230.653-69

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aos dezanove do mês de novembro do ano de dois mil vinte e quatro.

RÔMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal